



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº
9912293447 (2012/126.0 – CÂMARA DOS DEPUTADOS) QUE
ENTRE SI A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.**

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59	Inscrição Estadual:	
SIGLA/Nome resumido: CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA GERAL	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Telefone: 61 - 32163150	FAX:	
Endereço Eletrônico: codec.dirad@camara.gov.br		
Nome do Responsável: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: 947.536 SSP/DF	CPF: 358.677.601-20

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0007-07
Endereço: SCEN TRECHO 02 – LOTE 04 – 1º ANDAR		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Telefone: (61) 3535-8932	FAX: (61) 3535-8934	
Endereço Eletrônico: geven.bsb@correios.com.br – www.correios.com.br		
Diretor Regional: ANTÔNIO TOMÁS		
RG: 305.068 SSP/DF	CPF: 113.785.651-34	
Gerente Comercial/de Vendas VERA MÁRCIA GOMES BITTENCOURT		
RG: 2.053.395 SSP/DF	CPF: 625.628.510-72	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912293447 (2012/126.0 – CÂMARA DOS DEPUTADOS) de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br



- A inclusão do serviço de MDPB – MALA DIRETA POSTAL BÁSICA por meio do ANEXO nº 15 e MDPE – MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL por meio do ANEXO nº 16 correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes aos serviços incluídos, efetivando-se quando da assinatura deste Termo;
- A exclusão do serviço de Impresso Especial por meio do ANEXO nº 09 do contrato originário correspondente, rubricado pelas partes, efetivando-se a partir de 31/01/2014;
- Atualizar ficha resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão dos ANEXOS números 15 e 16 ao contrato original conforme modelos apensos a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

Excluir o ANEXO nº. 9 do contrato original, a partir de 31/01/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912293447 (2012/126.0 – Câmara dos Deputados);

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

DIRETOR GERAL

DIRETOR REGIONAL

VERA MÁRCIA GOMES BITTENCOURT
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

NOME *Christiana Victor Amourim*
CPF: 601.953.331-20

NOME *Gustavo Henrique Paulucci*
MAT.: 000.745.156-0
Termo Aditivo Padrão
Tonyone
Confirme
SUVENIGEVEN

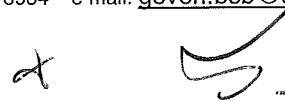
3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS



FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA _____/_____/_____			
CONTRATANTE CÂMARA DOS DEPUTADOS		NÚMERO DO CONTRATO 9912293447			
CÓDIGO ADM 12095664	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL 03/05/2012 A 03/05/2017				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês seguinte.		Dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura.		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 (Dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO BRASÍLIA	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO GEVEN	COTA MÍNIMA DO CONTRATO POR POSTAGEM	POR FATURAMENTO /MÊS		
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
FATURAMENTO	[<input type="checkbox"/>] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO				
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA SIM/NÃO
LIMITES DE DIMENSÕES E PESOS	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	1	-----	N
Resumo de Serviços Especiais	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	2	-----	N
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	3	Todas as agências próprias	N
CARTA	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	4	Todas as agências próprias	N
Carta/Cartão/Envelope -Encomenda Resposta	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	5	Todas as agências próprias	N
Serviços Telemáticos	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	6	Todas as agências próprias	N
Encomenda PAC	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	7	Todas as agências próprias	N
MALOTE	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	8	Todas as agências próprias	S
IMPRESSO ESPECIAL	A partir da assinatura	31/01/2014	9	Todas as agências próprias	N

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF,CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br







CORREIO INTERNACIONAL	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	10	Todas as agências próprias	N
MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	11	-----	N
ENCOMENDA SEDEX	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	12	Todas as agências próprias	N
LOGÍSTICA REVERSA EM AGÊNCIA	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	13	Todas as agências próprias	N
DNE-GU	A parir da assinatura	Até o final do contrato	14	-----	N
MALA DIRETA POSTAL BÁSICA	A parir da assinatura	Até o final do contrato	15	Todas as agências próprias	N
MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL	A parir da assinatura	Até o final do contrato	16	Todas as agências próprias	N

Pela CONTRATANTE:

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

DIRETOR GERAL

Pela ECT:

ANTÔNIO TOMAS

DIRETOR REGIONAL

VERA MÁRCIA GOMES BITTENCOURT
GERENTE DE VENDAS

Thais Oliveira de Almeida
 Subgerente de Suporte e Vendas
 Matrícula: 8.134.934-3
 Subdelegação de Competência
 PRT/DR/BSB 3406/2013

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF,CEP 70800-901
 Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

CONTRATO Nº 9912293447 ; ANEXO Nº 15

MALA DIRETA POSTAL BÁSICA

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal BÁSICA, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pela ECT.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2. Obrigações**2.1. A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br





2.1.2 Apresentar os objetos à ECT de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta Postal sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência da **ECT**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pela **ECT**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 A ECT se obriga a:

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

, X

J



2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

2.2.4.1 A **ECT**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. PREÇOS

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Postal Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF,CEP 70800-901

Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br



3.3 Os objetos postados como Mala Direta Postal que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embraracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

4.5 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliaria de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1 - inciso V;

4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS



4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a CONTRATANTE e a ECT.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF,CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

28

CONTRATO Nº 9912293447; ANEXO Nº 16

MALA DIRETA POSTAL ESPECIAL

1. Definições

1.1. Serviço de recebimento, tratamento e distribuição de objetos promocionais em domicílio, denominados Mala Direta, postados com endereço, em âmbito nacional, com possibilidade de devolução eletrônica da informação de não-entrega ou sua devolução física.

1.1.1 Devolução Eletrônica: o envio de informação eletrônica dos motivos da não entrega dos objetos aos destinatários.

1.1.2 Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, de Aviso de Recebimento-AR, de Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Devolução Física, de Coleta e de Valor Declarado, oferecidos pela ECT.

1.1.3 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1 Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

- I. Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo;
- II. Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de ideias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado;
- III. Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc;
- IV. Considera-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc;

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS



V. Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2 Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela ECT;

2.3 Definir, de comum acordo com a ECT, as localidades, nos âmbitos local, estadual e nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.4 Cadastrar no Sistema Direto, os objetos a serem postados.

2.5 Personalizar e cadastrar, no Sistema Direto, o formato e leiaute do arquivo de postagem, conforme orientações que serão fornecidas pela ECT.

2.6 Realizar postagem de arquivo eletrônico de postagem em endereço eletrônico a ser informado pela ECT, em formato e leiaute conforme modelo a ser disponibilizado pela ECT.

2.6.1 Para utilizar o processamento de validação de CEP e Unitização Virtual, o arquivo eletrônico deverá ser postado no prazo mínimo de 48 horas antes da postagem física.

2.7 Confirmar os dados de postagem no Sistema Direto.

2.7.1 Caso o tempo determinado seja expirado, o sistema confirmará os dados de postagem automaticamente.

2.8 Cumprir com os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço Mala Direta Postal Especial:

2.8.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço Mala Direta Postal Especial, e as relativas ao serviço de Devolução Eletrônica ou Devolução Física, conforme orientações fornecidas pela ECT.

2.8.2 No caso de etiqueta de endereçamento reduzida, as chancelas poderão ser impressas na própria etiqueta, desde que se preserve o formato estabelecido no leiaute fornecido pela ECT e se respeite a área destinada ao endereçamento.

2.8.3 No serviço de Devolução Eletrônica, imprimir no verso do objeto, no local indicado para o remetente, a frase “Ao Carteiro: Em caso de serviço de Devolução Eletrônica, por gentileza, efetuar a baixa deste objeto no Sistema CEDO, indicando o motivo de sua não-entrega”.

2.8.4 No serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência própria da **ECT**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.8.5 Indicar no objeto ou em seu invólucro, opcionalmente, os motivos da não-entrega para devidas anotações por parte do carteiro.

2.8.6 Imprimir, opcionalmente, no canto superior direito do anverso do objeto, abaixo da chancela de devolução eletrônica ou física, a data de postagem dos objetos junto à ECT.

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF,CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF,CEP 70800-901
Tel: (61) 2555-8212 | Fax: (61) 2555-8234 | e-mail: gover_bcb@correios.com.br



2.8.7 Imprimir nos rótulos dos amarrados, unitizadores e etiquetas, os códigos ID Direto em formato de código de barras, no padrão 128 Set C, conforme orientações fornecidas pela ECT.

2.8.8 Postar os objetos acompanhados dos documentos de postagem, conforme modelos fornecidos pela ECT, em abrangências distintas, considerando a distribuição local, estadual e nacional, seguindo os seguintes critérios:

- I. A carga deverá atender ao Plano de Unitização Virtual e/ou Plano de Triagem, conforme o caso;
- II. Os objetos devem estar encabeçados, faceados, triados e agrupados em amarrados e unitizadores conforme Plano de Unitização Virtual e/ou Plano de Triagem, para postagem, nos horários e locais acordados previamente com a **CONTRATADA**;

2.9 Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.10 Apresentar os objetos à **ECT** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo.

2.10.1 No caso de postagem de objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.11 No ato da postagem, apresentar o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**.

2.12 Realizar o cancelamento de postagem no Sistema Direto, caso o peso ou a quantidade aferida pela **ECT** não sejam aceitos pela **CONTRATANTE**, na hipótese de ser constatada divergência entre o aferido pela **ECT** e o informado pela **CONTRATANTE** que exceda à margem de tolerância de 2% (dois por cento), para mais ou para menos.

2.13 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

3 A ECT se obriga a:

3.1 Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- I. Leiautes de arquivos eletrônicos e orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido nos itens 2 e 3 deste ANEXO.
- II. O acesso ao servidor de arquivos e ao Sistema Direto.
- III. Cartão de Postagem para cada Dependência/Credenciada da **CONTRATANTE** credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

X

S /

3



IV. Tabelas de Preços relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;

V. Para as postagens registradas, as faixas numéricas de registros e o leiaute do código de barras a ser utilizado na impressão do número de registro do objeto.

3.2 Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, nos âmbitos local, estadual e nacional, em que os serviços serão executados.

3.3 Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** em unidades operacionais previamente definidas, observando-se o item 3.2 neste ANEXO, bem como suas condições de apresentação, de acordo com manuais internos da **ECT**.

3.4 Quando da prestação de Serviço de Coleta programada, coletar os objetos em locais e horários previamente acertados com a **CONTRATANTE**.

3.5 Analisar o arquivo de postagem da **CONTRATANTE** com base no leiaute cadastrado no sistema e nas informações de cadastro, devolvendo os arquivos de validação:

- I. Arquivo eletrônico de validação, conforme leiaute fornecido pela **ECT**, contendo a informação de validação ou a informação dos motivos de invalidação de arquivo;
- II. Conforme o caso, arquivo eletrônico de log de erros, conforme leiaute fornecido pela **ECT**, com os registros excluídos do arquivo eletrônico de postagem por motivo de invalidação do CEP;
- III. O prazo de validação e disponibilização dos arquivos de retorno mencionados neste item é de, no máximo, 12 horas após o recebimento do arquivo eletrônico de postagem.

3.6 Receber a carga nas Unidades de Postagem definidas em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

3.7 Pesar a carga em abrangências distintas, considerando a distribuição local, estadual e nacional, conferindo, por meio do sistema DIRETO, a quantidade de objetos e o peso bruto aferido da carga, em relação ao informado pela **CONTRATANTE** no arquivo de postagem.

3.7.1 Na hipótese de o peso ou de a quantidade de objetos estarem iguais ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), para mais ou para menos, com referência ao informado pela **CONTRATANTE**, realizar os demais procedimentos operacionais de recepção da carga, liberando-se a carga para tratamento e distribuição.

3.7.2 Na hipótese de ser constatada divergência de peso ou de quantidade entre o aferido pela **ECT** e o informado pela **CONTRATANTE** que excedam à margem de tolerância de 2% (dois por cento), para mais ou para menos, a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente consultada, a fim de se posicionar quanto à aceitação ou não do aferido pela **ECT**, seguindo o seguinte critério:

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF,CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

19



- I. Caso o peso ou a quantidade aferida pela **ECT** sejam aceitos pela **CONTRATANTE**, seguir com os demais procedimentos operacionais de recepção da carga;
- II. Caso o peso ou a quantidade aferidos pela **ECT** não sejam aceitos pela **CONTRATANTE**, a carga ficará retida, devendo a **CONTRATANTE** comparecer à **ECT**, de imediato, para nova conferência de ambas as partes. Na hipótese de mantida a discordância de peso ou de quantidade aferida pela **ECT**, a carga deve ser retirada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 01 (um) dia útil, realizando-se o cancelamento de postagem.

3.7.3 Entregar a Lista de postagem à **CONTRATANTE**, colhendo-se as devidas assinaturas.

3.8 Expedir os objetos para os locais de destino e entregá-los, conforme normas estabelecidas pela **ECT**, para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

3.9 Cumprir os prazos de entrega das Malas Diretas conforme prazos de distribuição de objetos simples não-urgentes, definidos pela **ECT** e disponíveis no endereço eletrônico da **ECT** (www.correios.com.br).

3.10 Disponibilizar à **CONTRATANTE**:

3.10.1 Os dados dos objetos não entregues com seus respectivos motivos de não-entrega.

3.10.2 Relatório do desempenho das entregas com base na relação entre os objetos postados e os registros de não-entrega efetuados nas unidades.

3.11 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

3.11.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

3.11.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

3.11.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

4 Preços

4.1 O preço pela prestação do serviço de Mala Direta Postal Especial será de acordo com o peso individual de objeto postado, correspondente ao valor fixado na modalidade da Tabela de Preços Faixa **01** vigente na data de postagem, considerando a distribuição local, estadual e nacional, bem como, em suas especificidades, os serviços adicionais contratados.

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF,CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

3



4.1.1 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

4.1.2 Os objetos postados como Mala Direta Postal Especial que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

5 Disposições Gerais

5.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e de frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

5.2 Ao optar pela Devolução Eletrônica, a **CONTRATANTE** autoriza a **ECT** a destruir os objetos não entregues.

5.3 São de propriedade da **CONTRATANTE** o banco de dados e quaisquer outros documentos de sua emissão colocados à disposição da **ECT**, devendo ser mantidos sob sigilo, não podendo ser:

- I. Divulgados ou utilizados de forma gratuita ou onerosa, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- II. Utilizado para fins diversos dos estabelecidos neste contrato.

5.3.1 A quebra de algum dos critérios estabelecidos neste item poderá gerar pena de rescisão contratual, conforme previsto no contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.4 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

5.5 É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, que também deve ser observada para o conteúdo dos objetos.

5.6 Para a entrega local, deve ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definidos em documento da **ECT**.

5.6.1 Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

5.7 Os objetos postados sob registro serão devolvidas ao remetente.

5.8 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERÊNCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901
Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

X

S



5.9 Nos casos de objetos registrados com valor declarado, a **ECT** se responsabiliza pelos preços postais, acrescidos do valor declarado.

5.10 A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

5.11 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

5.12 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo, nesta restrição, os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1 - inciso V.

5.13 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.14 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

6 Vigência do ANEXO

6.1 A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato de que este ANEXO faz parte.

3º Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF,CEP 70800-901

Telefone: (61) 3535-8940 – Fax: (61) 3535-8934 – e-mail: geven.bsb@correios.com.br

(Handwritten signatures)

10